



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.983, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 26 de maio de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 58.000,00.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.983, de 2023, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação para execução do recurso COMPL. VARR FUNDEB – valor aluno ano por resultado, uma vez que não consta na LOA 2023, por tratar-se de novo repasse a Secretaria de Educação, recebido por mérito de trabalho realizado em equipe, pois dentre os 196 Municípios, Caçapava do Sul foi contemplada com o referido repasse, que somará um total de R\$ 536.000,89 (quinhentos e trinta e seis mil e oitenta e nove centavos), a serem divididos em parcelas com aumento gradativo.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para adequar o orçamento da Secretaria de Município da Educação para execução do recurso COMPL. VARR FUNDEB – valor aluno ano por resultado, uma vez que não consta na LOA 2023, por tratar-se de novo repasse a Secretaria de Educação, recebido por mérito de trabalho realizado em equipe, pois dentre os 196 Municípios, Caçapava do Sul foi contemplada com o referido repasse, que somará um total de R\$ 536.000,89 (quinhentos e trinta e seis mil e oitenta e nove centavos), a serem divididos em parcelas com aumento gradativo. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.983, de 2023.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.983, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 12 de junho de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 12/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.983, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 12 de junho de 2023.

**Ver.ª Patricia Castro - PL**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CLJRF